



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

### **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE- PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a cada Poder ou órgão, consoante dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

Prefeita.

**Bruno Becker,**

Secretário Interino de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 013, de 09 de fevereiro de 2022, que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo do Projeto de Lei é conceder aos agentes políticos remunerados por subsídios a revisão geral anual alcançada aos demais servidores, em atenção aos ditames constitucionais e decisões Judiciais, que fixaram como competência do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei de aumento de remuneração de quaisquer cargos públicos da administração direta ou indireta, com base do art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal.

Assim, a presente propositura segue a orientação jurídica e jurisprudencial vigente, bem como o fato de que as Leis Municipais nº 3215/2020, 3216/2020 e 3217/2020, de fixação dos subsídios para os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, contemplaram a possibilidade de revisão geral anual, em atenção ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, de forma a possibilitar que a revisão concedida já possa ser incorporada na folha de pagamento deste mês de fevereiro e com seus efeitos retroativos a janeiro, da mesma forma como aprovado para os demais servidores do Município.

**Ziânia Maria Bolzan,**

**Prefeita.**